



LEI Nº 2.979, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Concessão de Uso de Imóvel com a empresa Residencial Jardim Ocidental SPE LTDA, na forma e condições que especifica, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Uso do imóvel parte da Área Verde, constituída pela quadra 14, com 13.112,39 m², do Loteamento Residencial Jardim Ocidental, com a empresa Residencial Jardim Ocidental SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.038.662/0001-93, com sede a Rua Bené, sala 06, nº 575, Centro, Sorriso-MT.

§ 1º. O imóvel objeto desta concessão tem por finalidade a implantação de Estação Elevatória de Esgoto Sanitário no Loteamento Residencial Jardim Ocidental.

§ 2º. Todos os equipamentos e instalações deverão respeitar a faixa não edificante de 1,50m dos alinhamentos do imóvel objeto desta lei, conforme mapas em anexo.

Art. 2º. O imóvel citado no artigo 1º desta Lei, objeto desta Concessão possui os seguintes limites e confrontações:

ÁREA VERDE – QUADRA 14 – LOTEAMENTO JARDIM OCIDENTAL

Área de Concessão: 141,89 m².

Frente: Rua Oriental, medindo 9,62 m².

Fundos: Área Verde – Quadra 14, medindo 8,00 m².

Lado Direito: Área Verde, Quadra 14, medindo 20,34 m².

Lado Esquerdo: Rua Frey Caneca, medindo 15,05 m².

Art. 3º. A Estação Elevatória de Esgoto Sanitário é de caráter provisório, até que ocorra a instalação da Estação de Tratamento de Esgoto Municipal em caráter permanente.

Art. 4º. A empresa concessionária desta lei, Residencial Jardim Ocidental SPE LTDA, fica autorizada a construir benfeitorias e melhorias no imóvel, mediante aprovação da administração municipal.



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

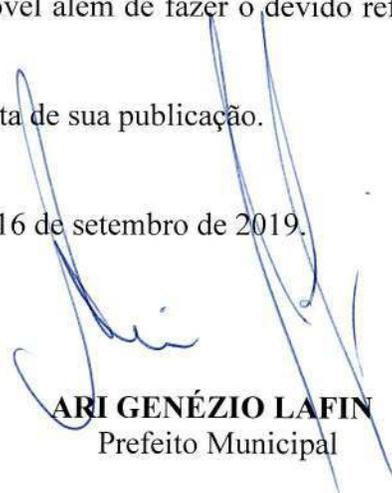
Parágrafo único. Imediatamente após a desativação da Estação Elevatória de Esgoto Sanitário a empresa responsável pela operacionalização do sistema deverá revitalizar totalmente a área com a retirada da Estação Elevatória de Esgoto Sanitário, bem como das benfeitorias e melhorias que estiverem sobre o imóvel além de fazer o devido reflorestamento no local.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de setembro de 2019.



ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração



ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso
Publicado no Diário Oficial de Contas
TCE MT em 20/09/2019
Carolina Alves Leal Olbermann